

PROJETO DE LEI Nº 32/2020

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3711/2020, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 67, seus incisos e parágrafo único, da Lei Municipal nº 3711/2020, que passam a ter a seguinte redação:

*“**Art. 67.** Nas edificações construídas no alinhamento predial serão admitidas marquises e sacadas em balanço sobre o passeio, desde que sejam obedecidas as seguintes condições:*

I - guardarão uma altura mínima livre de 2,80m (dois metros e oitenta) em relação ao passeio;

II - a projeção deverá ser no máximo igual a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio e nunca superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

III - o escoamento das águas pluviais provenientes das marquises e sacadas deverá ser direcionado exclusivamente para dentro do lote;

IV - não poderão prejudicar a arborização e a iluminação pública, nem tampouco a segurança dos transeuntes;

V - as marquises não poderão ser utilizadas para apoio de vasos e outros objetos.

Parágrafo Único. Não serão permitidas marquises e sacadas nas edificações localizadas no Centro Histórico.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 68, da Lei Municipal nº 3711/2020, que passa a ser a seguinte:

*“**Art.68.** Nas edificações construídas no alinhamento predial serão admitidos elementos construtivos e decorativos em balanço sobre o passeio, tais como beirais, floreiras, caixas para ar condicionado, brises e outros, desde que sejam obedecidas as seguintes condições:”*

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 69, da Lei Municipal nº 3711/2020, que passa a ser a seguinte:

*“**Art.69.** Os balcões e sacadas em balanço poderão projetar-se além da prumada da parede externa até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo predial, não se admitindo o mesmo para os afastamentos laterais e de fundos.”*

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 69, da Lei Municipal nº 3711/2020.

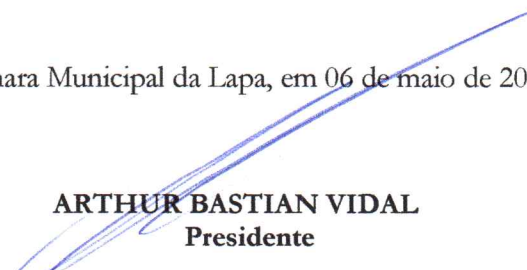
Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3711/2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 06 de maio de 2020.



ACYR HOFFMANN
1º Secretário



ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente